



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-4
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Gabinete do Presidente

Pirajuí/SP, 21 de agosto de 2018.

Ofício nº. 087/2018 - RC
Ref. Encaminha Moção.

RL 4754/16

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí/SP, cumprimentando-o em nome do Legislativo Pirajuiense, encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção de Apelo apresentada em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2018, e aprovada por unanimidade dos votos, a saber:

MOÇÃO DE APOIO Nº. 013/2017, de 15 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Luiz Alberto Chaves, para que a Câmara dos Deputados aprove o Projeto de Lei nº 4.754/2016.

Na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,

RICARDO CURY
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Sr.
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Secretaria-Geral da Mesa SEMO 10/Sep/2018 09:50
Rúbrica: 4553
Assinatura: *Francisco*
Assinatura: *Carb. Reis*

707036



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-49

Fone/Fax: (014) 3572-1444

E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

MOÇÃO

Exmo.

Egré

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pirajuí
www.camarapirajui.sp.gov.br



Protocolo N.º 14996
15/08/2018 14:44:29

Moções

0013-2018

Apresento a Vossa Excelência, a presente **MOÇÃO DE APOIO**, a ser encaminhada a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, para que aquela Casa vote e aprove o Projeto de Lei nº 4.754/2016 que dispõe sobre a tipificação como crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a usurpação das competências dos Poderes Legislativo e Executivo.

JUSTIFICATIVA

A atual situação que o País atravessa estabeleceu uma grande instabilidade entre os Poderes da República Democrática Brasileira, cenário que tem gerado preocupação quanto a preservação de nossas instituições Constitucionais.

É certo que o ativismo judicial exacerbado, que vivemos em tempos de grandes e constantes conflitos sociais, morais e financeiros passa pelo ativismo judicial perpetrado pela atual composição dos Ministros da Corte Suprema, que sistematicamente usurpa as funções privativas de Legislar do Congresso Nacional e de gestão do Executivo.

Sem sombra de dúvidas essa “onda” da Suprema Corte reflete diretamente nos posicionamentos e pronunciamentos judiciais nas mais diversas cortes judiciais, desestabilizando e fragilizando o tripé Democrático Brasileiro.

Esse pensamento, inclusive, foi corroborado por um grande jurista brasileiro o Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins, que declarou:

“Tenho me preocupado, ultimamente – nada obstante o respeito que tenho pelos ministros da Suprema Corte –, com certo ativismo judicial que leva a permitir que um tribunal eleito por uma só pessoa substitua o Congresso Nacional, eleito por 130 milhões de brasileiros, sob a alegação de que, além de Poder Judiciário, é também Poder Legislativo sempre que considerar que o Legislativo deixou de cumprir as suas funções. Uma democracia em que a tripartição de poderes não se faça nítida, deixando de caber ao Legislativo legislar, ao Executivo executar e ao Judiciário julgar, corre o risco de se tornar ditadura se o Judiciário, dilacerando a Constituição, se atribuir o poder de invadir as funções de outro. E, no caso do Brasil, nitidamente o constituinte não deu ao Judiciário tal função, pois nas “ações diretas de inconstitucionalidade por omissão” impõe ao Judiciário, apesar de declarar a inércia constitucional do Congresso, notificar o



Câmara Municipal de Pirajuí

Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - CNPJ 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

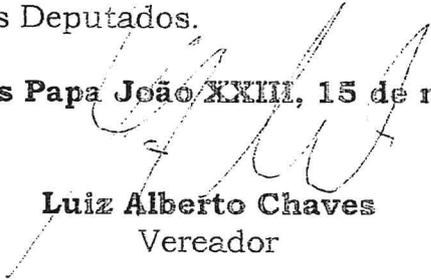
Legislativo para tomar as providências necessárias".
(Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinia0/artigos/a-adpf-54-e-o-ativismo-judicial-do-stf-34ilf7qids0jlkbwxiuh2z2>)

Em não sendo tal projeto de lei apreciado e aprovado, é muito possível que por uma decisão judicial – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 455 (ADPF 442) – do Supremo Tribunal Federal torne legal a prática de aborto no Brasil, usurpando por completo a competência legislativa do Congresso Nacional.

Ressalta-se que tal projeto de lei recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 21/09/2016, e aguarda apreciação no plenário da Câmara dos Deputados.

A vista do exposto, solicita aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa Municipal à presente “Moção de Apoio” e a mesma seja encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e Presidentes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões Papa João XXIII, 15 de março de 2018.


Luiz Alberto Chaves
Vereador


GABRIEL ABUZZAR GIAMPAULO
VEREADOR


DAISY M. B. SERRATO
VEREADOR


RICARDO CURY
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Sessão de 20 de Agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
LUCAS RODRIGUES PORTILHO
Chefe de Gabinete das Providências

APROVADO POR

UNANIMIDADE DE VOTOS

Sessão de 20 de Agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
LUCAS RODRIGUES PORTILHO
Chefe de Gabinete das Providências



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 87/2018, da Câmara Municipal de Pirajuí, estado de São Paulo.
Manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 4.754/2016.
Em 1/10/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

